



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 066/2022

de 21 de novembro 2022.

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao **Prefeito Municipal**, objetivando o seguinte:

01 - Envidar os esforços necessários visando a realização de programas, projetos e ações voltadas para a promoção da inclusão e acessibilidade da pessoa portadora de deficiência, do autista e de seus familiares nas áreas da educação, saúde, esportes e lazer no âmbito do município de Vila Valério, respeitando os seus direitos garantidos por lei;

02 - Realizar campanhas para conscientização e informação da sociedade com relação ao autismo;

03 – Promover estudos de viabilidade para a contratação de professores de educação especial para os alunos com deficiência ou autismo.

JUSTIFICATIVA

É necessário um esforço conjunto dos diversos poderes constituídos, Executivo, Judiciário e Legislativo, nas diversas esferas estabelecidas, seja municipal, estadual ou federal, além da sociedade civil organizada, para que se possibilitem efetivas condições favoráveis de inserção e inclusão de todo o portador de deficiência.

Atualmente, é inequívoco o avanço legislativo existente acerca de questões afetas às prioridades, acessibilidade e inclusão para pessoas portadoras de deficiência e, especificamente, para aqueles que possuem o Transtorno Espectro Autista, com destaque





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

para a Lei nº 12.764/12 conhecida como “Lei Berenice Piana”, que instituiu a “Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa Autista”. Mencionado diploma legal estabelece equiparação do autista com a pessoa com deficiência, favorecendo à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA a percepção de todos os benefícios já anteriormente concedidos por diversas leis.

No ano de 2015 foi implementada no Brasil a Lei nº 13.146/2015, conhecida como o “Estatuto da Pessoa com Deficiência”, onde, em seu art. 3º, o legislador orienta a necessidade de existência do profissional de apoio escolar, cuja finalidade está atrelada em ajudar deficientes em atividades no ambiente escolar inerentes à alimentação, higiene e locomoção. Ainda, de acordo com o art. 8º da mesma lei, é dever do Estado, da sociedade e da família, assegurar a todo deficiente, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à educação, à profissionalização, dentre outros. Todavia, existe uma distância que precisa ser reduzida, com urgência, entre o mundo real e o ideal, isto é, o que a lei prevê como direito e garantia da pessoa portadora de deficiência e o que realmente tem sido oferecido pelos municípios, pelo estado e pelo governo federal.

Ante o exposto, vimos reivindicar a Vossa Excelência as providências acima citadas objetivando garantir no âmbito do Município de Vila Valério a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes portadores de deficiência e TEA, a fim de que ditos indivíduos tenham acesso à prestação de diversos serviços, como educação, saúde, esportes e lazer, evitando atitudes discriminatórias e exclusivas.

Cientes de que nosso pedido é de extrema relevância e oportuno, aguardamos o acolhimento à solicitação com a brevidade de que o caso faz jus.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2022.

ADILSON RODRIGUES PEREIRA
Vereador